
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 5.436/2026

ERRATA

Onde se lê: **DECRETO Nº 5.436/2025** - Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/02/2026. Edição 3476

Leia-se: **DECRETO Nº 5.436/2026**

DECRETO Nº 5.436/2026

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itambaracá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, **AMARILDO TOSTES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei n.º 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei n.º 14.172, de 10 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE/PR n.º 02, 12 de setembro de 2018, que estabelece as normas para a Organização Escolar, o Projeto Político-pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

CONSIDERANDO a Deliberação CEE/PR n.º 03, de 22 de novembro de 2018, que estabelece as normas complementares que instituem o Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO a Deliberação CEE/PR n.º 03, de 05 de dezembro de 2023, que estabelece normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO a Portaria MEC n.º 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a Portaria MEC n.º 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

CONSIDERANDO a Deliberação CEE-PR n.º 09/2025 que estabelece as Normas para a implementação da Educação

Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná. O referido documento revoga a Deliberação CEE/PR n.º 03, de 05 de dezembro de 2023.

DECRETA:

CAPÍTULO I DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Itambaracá, a **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral**, a ser implementada na Rede Municipal de Ensino, observadas as diretrizes nacionais, estaduais e as especificidades locais, fundamentando-se na formação plena do estudante, considerando suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural e ética.

Art. 2º - A Rede Municipal de Ensino de Itambaracá é organizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, órgão responsável pela gestão administrativa e pedagógica da educação municipal. A Secretaria possui estrutura administrativa composta por Secretária Municipal, Diretoria de Departamento de Educação, Assessoria Pedagógica e Equipes técnicas de apoio.

Art. 3º - A rede atende as modalidades de Educação Infantil e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, por meio do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Guedes Maluta, Centro Municipal de Educação Infantil Professora Elza Ruiz Vieira e Escola Municipal João Paulo II, contemplando as modalidades previstas nas legislações acima mencionadas.

Art. 4º - O atendimento educacional é realizado assegurando o cumprimento das metas de expansão da oferta em tempo integral estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

Art. 5º - O Município de Itambaracá apresenta características socioeconômicas que demandam políticas educacionais voltadas à equidade e à garantia de direitos. Os indicadores educacionais, como IDEB, taxas de fluxo escolar, proficiência em avaliações externas e internas (índices locais de alfabetização) evidenciam a necessidade de ações estratégicas voltadas à melhoria da aprendizagem, redução das desigualdades e fortalecimento da permanência escolar.

Art. 6º - A implantação da Educação Integral em Tempo Integral constitui-se como estratégia estruturante para enfrentar os desafios educacionais, ampliar oportunidades formativas e fortalecer a qualidade social da educação pública municipal.

Art. 7º - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se nos seguintes pressupostos:

- Educação como direito social fundamental;
- Formação integral do estudante;
- Ampliação do tempo escolar com intencionalidade pedagógica;
- Currículo integrado, interdisciplinar e contextualizado;
- Avaliação formativa e contínua;
- Protagonismo estudantil;
- Gestão democrática e participativa.

Art. 8º - A ampliação da jornada escolar contribui para o fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem, possibilitando maior tempo de interação pedagógica, desenvolvimento de projetos integradores, práticas culturais, esportivas e científicas, favorecendo a aprendizagem significativa.

Art. 9º - Entende-se por Educação Integral aquela que promove o desenvolvimento humano em sua totalidade, articulando currículo, práticas pedagógicas, cultura, esporte, ciência, tecnologia e convivência social. O Tempo Integral

caracteriza-se pela ampliação qualificada da jornada escolar, assegurando permanência mínima de 7 horas diárias ou 35 horas semanais.

Art. 10 - A política municipal está alinhada às metas do Plano Municipal de Educação, especialmente aquelas relacionadas à ampliação da oferta do tempo integral, melhoria da aprendizagem, redução das desigualdades educacionais e fortalecimento da permanência escolar.

CAPÍTULO II

II – ESTRUTURA E EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA

Art. 11 - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, composta pelos seguintes responsáveis: Secretária Municipal de Educação e Cultura: Andréia Soares Alexandre; Diretora do Departamento Municipal de Educação: Cláudia Mariel Parralego; Assessoras Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Elaine de Souza Oliveira e Josiane Cristina Rosim.

Art. 12 - Compete à equipe técnica planejar, coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da política, garantindo o alinhamento às normativas vigentes.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS E JORNADA ESCOLAR

Art. 13 - A oferta de Educação Integral em Tempo Integral permanece nas instituições de ensino ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, totalizando a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em Turno Único em Educação em Tempo Integral (ETI), ou em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 14 - A oferta de Educação Integral em Tempo Integral ocorre nas seguintes instituições:

• Educação Infantil:

Centro Municipal de Educação Infantil Maria Guedes Maluta (0 a 3 anos);

Centro Municipal de Educação Infantil Professora Elza Ruiz Vieira (4 e 5 anos).

Horário de entrada e saída: 7h30min e 17h

• Ensino Fundamental (Anos Iniciais):

Escola Municipal João Paulo II,

Horário de entrada e saída: 7h30min e 15h30min.

CAPÍTULO IV

DEFINIÇÃO DOS ESPAÇOS E MELHORIAS

Art. 15 - A organização das Instituições de Ensino integrantes da Política Municipal de Educação em Tempo Integral contempla as adequações do Projeto Político-Pedagógico (PPP), do Regimento Escolar, da Matriz Curricular, da alimentação escolar, do transporte escolar, da formação continuada dos profissionais da educação e dos processos avaliativos, assegurando a qualidade do processo educativo.

Art. 16 - As unidades escolares do Município dispõem de infraestrutura física adequada, composta por áreas construídas com muros e/ou alambrados, iluminação apropriada, salas de aula arejadas e climatizadas, equipadas com recursos tecnológicos, tais como televisores, e com acesso à energia elétrica e ao abastecimento de água potável fornecido pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.

Art. 17 - A coleta de resíduos sólidos nas unidades escolares é realizada diariamente pelo Poder Público Municipal, garantindo condições sanitárias adequadas, segurança e bem-estar à comunidade escolar.

Art. 18 - Os espaços físicos das instituições de ensino constituem elementos essenciais para a efetivação do processo de ensino e aprendizagem, contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes, a promoção da convivência escolar, o fortalecimento dos vínculos sociais e a ampliação das oportunidades educativas.

Art. 19 - Para fins de implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, as unidades escolares apresentam as seguintes especificidades estruturais:

I – CMEI Maria Guedes Maluta, composto por: hall de entrada, recepção, secretaria/orientação, diretoria, almoxarifado, sala de reuniões, sanitários para professores (masculino e feminino), refeitório, cozinha, despensa, copa/nutrição, lactário, área de serviço, vestiários masculino e feminino, depósito de limpeza, lavanderia, rouparia, pátio coberto, pátio descoberto, passarela, playground, salas de berçário I e II com espaços para alimentação, fraldários e repouso, varandas solário, duas salas de atividades com sanitários, repouso e varandas solário, quatro salas de atividades com repouso e varandas solário, sanitários masculino e feminino, sala multiuso e sala de equipamentos tecnológicos;

II – CMEI Professora Elza Ruiz Vieira, composto por: seis salas de aula com capacidade para até vinte estudantes cada, secretaria integrada à direção e coordenação pedagógica, banheiros masculino e feminino, cozinha, despensa, sala dos professores, refeitório com pátio coberto e parquinho em área descoberta;

III – Escola Municipal João Paulo II, composta por: oito salas de aula, sendo uma destinada à educação especial, sala dos professores para hora-atividade, ambiente integrado de secretaria, direção e coordenação pedagógica, banheiros adaptados para estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida (masculino e feminino), cozinha, refeitório, despensa, almoxarifado, quadra poliesportiva coberta, pátio descoberto e área verde com parquinho.

Art. 20 - O Município promoverá investimentos contínuos na ampliação, adequação e modernização dos espaços escolares, incluindo a implantação e melhoria de salas de aula, ambientes de leitura, áreas de lazer, espaços multifuncionais, bem como a ampliação da infraestrutura tecnológica e da conectividade (laboratório de informática móvel).

Art. 21 - Será assegurada a manutenção permanente das unidades escolares, com vistas à garantia de ambientes seguros, acessíveis, limpos, organizados e adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas.

Art. 22 - Todas as adequações estruturais deverão observar rigorosamente o disposto na Deliberação CEE/PR nº 03/2023, Capítulo V, bem como as demais normas vigentes aplicáveis à educação básica.

CAPÍTULO V PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

Art. 23 - Os profissionais da educação pertencem ao quadro próprio do magistério municipal, com formação específica exigida para atuação. Sendo contemplado os cargos de Professores de Educação Infantil: carga horária de 30 horas semanais e Professores que atendem as modalidades de Ensino Fundamental (Anos Iniciais): carga horária de 20 horas semanais, assim como professores devidamente habilitados dos componentes curriculares: Arte e Educação Física. Além de ter estagiários para apoio pedagógico.

CAPÍTULO VI

FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 24 - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será financiada por meio de: Recursos próprios do orçamento municipal; Transferências constitucionais; FUNDEB, Programas federais, especialmente o Programa Escola em Tempo Integral (criação de matrículas em ETI).

CAPÍTULO VII DIRETRIZES PARA A MATRIZ CURRICULAR

Art. 25 - A Matriz Curricular será organizada em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Referencial Curricular do Paraná, as Deliberações vigentes do Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE/PR) e as Diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral.

Art. 26 - Ficam priorizadas práticas pedagógicas integradoras, mediante o desenvolvimento de projetos interdisciplinares e a realização de atividades culturais, esportivas, científicas e socioemocionais, com a finalidade de promover a formação integral dos estudantes.

§ 1º As ações pedagógicas deverão assegurar experiências de ensino e aprendizagem de qualidade, voltadas ao desenvolvimento pleno dos educandos, com articulação entre teoria e prática.

§ 2º A Matriz Curricular do Ensino Fundamental I será organizada de modo a articular o desenvolvimento das atividades aos conhecimentos e às habilidades trabalhados nos componentes curriculares do ensino regular, contemplando, entre outros, o acompanhamento pedagógico, o aprofundamento da aprendizagem, a cultura, a arte, o esporte, o lazer e a tecnologia.

§ 3º Na Educação Infantil, a organização das ações pedagógicas deverá estar articulada aos Campos de Experiência, nos termos da legislação vigente, tendo como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras.

CAPÍTULO VIII INTERSETORIALIDADE E ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO

Art. 27 - A Educação Municipal de Itambaracá desenvolve ações articuladas com o Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio; Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA); Programa União Faz a Vida (Sicredi); SENAR – Agrinho; Secretaria do TURISMO - Programa Turismo na Escola; Secretarias Municipais de Esporte, Saúde, Agricultura, Turismo, Meio Ambiente e Assistência Social.

Art. 28 - As ações de articulação visam, promover o desenvolvimento integral; garantir equidade; reduzir desigualdades; fortalecer vínculos entre escola, família e comunidade; valorizar os profissionais da educação; integrar políticas públicas, tendo como princípios orientadores: equidade, inclusão, gestão democrática, intersetorialidade, integralidade curricular e transparência.

CAPÍTULO IX ESTRATÉGIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 29 - O Município de Itambaracá utiliza a plataforma Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada (CNCA) como parâmetro para verificar a aprendizagem dos alunos, que é acessada pela Secretaria Municipal de Educação e pelos professores da rede com intuito de fortalecer o acompanhamento frequente e individual dos alunos no Componente Curricular de Língua Portuguesa e Matemática, das séries Iniciais do Ensino Fundamental (1º, 2º, 3º, 4º e 5º). As avaliações são aplicadas nos 3 ciclos para acompanhamento e monitoramento da qualidade da Educação Municipal, e diante

do resultado de cada aluno, são elaborados planejamentos/estratégias para intensificar a recomposição da aprendizagem com base nos descritores de menor acerto.

Art. 30 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itambaracá/PR, 23 de fevereiro de 2026.

AMARILDO TOSTES

Prefeito Municipal de Itambaracá

CLÁUDIA MARIEL PARRALEGO

Diretora do Departamento Municipal de Educação

Publicado por:

Jheniffer Milena Aparecida do Vale

Código Identificador:93A2C3ED

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/03/2026. Edição 3488

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>